

PROJETO DE LEI Nº 14.264/2004

ASSEGURA O INGRESSO NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS PARA MAIORES DE SESENTA ANOS DE IDADE NA FORMA QUE MENCIONA.

A
Assembléia Legislativa

decreta:

Art. 1º - Aos maiores de sessenta anos fica assegurado o ingresso nas universidades públicas estaduais da Bahia, independentemente da prestação de exame vestibular.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, editará os atos necessários e complementares à aplicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2004.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso, editado através da Lei nº 10.741, de 2003, expressa o sentimento de se assegurar ao idoso um tratamento digno, condizente com uma sociedade que se denomina civilizada.

O referido Diploma apresenta avanços significativos no que se refere aos direitos da pessoa idosa. Como exemplo, podem ser citados, entre outros: a discriminação contra o idoso agora é crime; projetos habitacionais do Governo devem assegurar 3% das unidades; concessão de salário mínimo aos maiores de sessenta e cinco anos considerados incapazes de prover sua subsistência; gratuidade no transporte coletivo interestadual para os que ganham até dois salários mínimos; previsão de pelo menos 20% do quadro de funcionários das empresas prestadoras de serviços públicos constituído de trabalhadores com mais de quarenta e cinco anos de idade.

Citando, ainda, o Estatuto, mais especificamente o art. 9º, que determina ao Estado a obrigação de garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, bem como o art. 25, que prevê a criação da universidade aberta para o idoso com o apoio do poder público, é de se perceber a preocupação do legislador em assegurar instrumentos de inserção social ao idoso através, inclusive, do ingresso em universidade.

Diante do que foi exposto, tenho o entendimento de que o ora proposto, ou seja, a isenção do exame vestibular para ingresso da pessoa maior de sessenta anos nas universidades públicas estaduais, segue o espírito norteador do Estatuto do Idoso, representando mais uma iniciativa na busca da integração social, da valorização pessoal e do reconhecimento por parte do Estado da sua responsabilidade quanto à promoção do bem-estar da pessoa idosa.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2004.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado